

COOPDURO — COOPERATIVA AGRÍCOLA DE REGA DE PÃO DURO, C. R. L.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 88 v.º a fl. 89 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A do Cartório Notarial de São Brás de Alportel, bem como do documento complementar que a instrui.

Constituição de cooperativa

No dia 12 de Março de 1986, no Cartório Notarial de São Brás de Alportel, perante mim, licenciado Jacinto Duarte, respectivo notário, compareceram como outorgantes Manuel Domingos, José Constâncio, Vicente Manuel, Manuel Rodrigues, viúvo, Fernando Francisco Vicente, Joaquim Lourenço, José Teixeira, viúvo, Domingos Vicente, Albino Vicente e Custódio João, este solteiro, maior, e os restantes casados, todos residentes no sítio do Pão Duro, freguesia de Vaqueiros, concelho de Alcoutim, salvo o primeiro, que reside na povoação de Vaqueiros, freguesia donde todos são naturais, excepto José Constâncio, que é natural da freguesia de Martim Longo, do mesmo concelho, e José Teixeira, que é natural da freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, contribuintes, respectivamente n.ºs 167326597, 170227898, 130269352, 106378040, 150142366, 105533173, 140565140, 140565159, 169156486 e 106377582.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus respectivos bilhetes de identidade n.ºs 2144480, de 30 de Outubro de 1984, 2220172, de 14 de Julho de 1978, 4645720, de 13 de Fevereiro de 1986, 4538947, de 13 de Fevereiro de 1976, 9359141, de 27 de Outubro de 1980, 4518775, de 22 de Abril de 1977, 4677918, de 21 de Julho de 1976, 1104699, de 25 de Setembro de 1975, 290756, de 23 de Outubro de 1981, e 4677223, de 28 de Julho de 1981, todos passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Os outorgantes declararam que constituem uma cooperativa do ramo agrícola sob a denominação de COOPDURO — Cooperativa Agrícola de Rega de Pão Duro, C. R. L., com sede no sítio do Pão Duro, freguesia de Vaqueiros, concelho de Alcoutim, com início nesta data, em conformidade com os estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que se arquiva e que eles outorgantes conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura, documento esse que faz parte integrante desta escritura.

Foi-me exibido certificado de admissibilidade da denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 4 de Fevereiro último.

Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos, tendo-os advertido da obrigatoriedade de requererem o registo da Cooperativa no prazo legal.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Jacinto Duarte.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social, duração, objectivo e fins

ARTIGO 1.º

Constituição e denominação

Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituída a cooperativa agrícola denominada COOPDURO — Cooperativa Agrícola de Rega de Pão Duro, C. R. L., que se regerá pelo Código Cooperativo, pelo Decreto-Lei n.º 394/82, demais legislação aplicável e por estes estatutos.

ARTIGO 2.º

Duração

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO 3.º

Sede e área social

§ único. A Cooperativa tem a sua sede no Pão Duro, freguesia de Vaqueiros, concelho de Alcoutim, e a sua área social circunscreve-se às propriedades rústicas dos seus associados beneficiados pela água da barragem a construir no Barranco de Monchique.

ARTIGO 4.º

Objecto e fins

§ 1.º A Cooperativa, que é do ramo agrícola, tem por objecto principal, o aproveitamento da água para rega a partir de uma barragem e a sua distribuição da forma mais económica possível pelas propriedades rústicas dos seus associados.

§ 2.º A Cooperativa poderá igualmente efectuar, a título complementar, a pedido dos cooperadores, o aprovisionamento e serviços relacionados com o projecto principal.

§ 3.º A Cooperativa poderá igualmente efectuar, a título subsidiário, actividades próprias de outros ramos necessários à satisfação das necessidades dos seus membros, desde que aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Para a realização dos seus fins pode a Cooperativa:

1.º Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, de instalações, de unidades fabris ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda bens para actividades auxiliares ou complementares;

2.º Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte, dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou da união de cooperativas de que seja membro;

3.º Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

4.º Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

5.º Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer instituições de crédito.

6.º Filiar-se em cooperativas de grau superior.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 6.º

Capital social da Cooperativa

1 — O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, do montante mínimo de 50 000\$.

2 — O capital social é representado por títulos de capital de 500\$ cada um.

3 — Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da mesma;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número de série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da direcção;
- g) A assinatura do cooperador titular.

4 — O capital referido no n.º 1 deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores.

ARTIGO 7.º

Entradas mínimas de cada membro

As entradas de cada membro não podem ser inferiores a três títulos de capital.

ARTIGO 8.º

Realização do capital

1 — Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em, pelo menos, 50% do seu valor, no acto da inscrição.

2 — A parte restante do capital poderá ser realizada em prestações, mediante deliberação da direcção, pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo de dois anos a partir da subscrição de cada título.

ARTIGO 9.º

Transmissibilidade dos títulos de capital

1 — Os títulos de capital só são transmissíveis por acto *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante a autorização da direcção, sob condições de o adquirente ou o sucessor já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.

3 — Ao cooperador, cuja demissão for aceite, será restituído no prazo de um ano o valor dos títulos do capital realizado, assim como os excedentes e juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

ARTIGO 16.º

Exclusão

1 — Poderão ser excluídos da Cooperativa os cooperadores que violem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo 14.º, designadamente:

a) Deixarem de exercer a exploração agrícola e pecuária na área de acção da Cooperativa por prazo superior a dois anos;

b) Passarem a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa quer em nome próprio quer através de interposta pessoa ou empresa;

c) Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos que hajam adquirido por intermédio da Cooperativa;

d) Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;

e) Tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado;

f) Tiverem cometido crime que implique a suspensão de direitos civis.

2 — As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pela direcção, com penas de censura, ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral nos termos da alínea j) do artigo 46.º do Código Cooperativo.

3 — O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação de penalidade imposta.

4 — Os cooperadores excluídos, terão o direito a reembolsos previstos nos termos do n.º 3 do artigo 15.º, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à Cooperativa.

5 — A Cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenham direito pelos factos que motivarem a exclusão, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 17.º

Órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais da Cooperativa são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da direcção, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 18.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da assembleia, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 19.º

Eleições

1 — Os membros titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de um dia em relação à data da assembleia geral;

b) Sejam subscritas por um mínimo de dez membros no pleno gozo dos seus direitos.

2 — As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO 20.º

Remuneração dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 21.º

A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

§ único. Participam na assembleia geral todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22.º

Convocação

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direcção, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra até 31 de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais, quando seja caso disso.

3 — A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido da direcção, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 5% ou 10% dos cooperadores, conforme a Cooperativa tiver mais ou menos 1000 membros, não podendo este número ser inferior a cinco cooperadores.

ARTIGO 23.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma, dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 — Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º

Convocatória da assembleia geral

1 — A assembleia é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa.

2 — A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num diário do distrito, da região administrativa ou da região autónoma em que a Cooperativa tenha a sua sede ou, na falta da-quele, em qualquer outra publicação do distrito, da região administrativa ou da região autónoma que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 — Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada no diário do distrito ou da região administrativa mais próxima da localidade em que se situe a sede da Cooperativa.

4 — A convocatória será ainda enviada a todos os membros por via postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo.

5 — Nas cooperativas com menos de 100 membros é dispensada a publicação prevista nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

6 — A convocatória será sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.

7 — A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo 22.º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2 — A transmissão *inter vivos* opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo vendedor, e averbamento no livro de registos assinado por dois membros da direcção e pelo adquirente.

3 — A transmissão *mortis causa* opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respectivo livro de registo, que deverá ser assinado por dois membros da direcção e pelo herdeiro ou legatário.

4 — Será lavrada, no respectivo título, nota do averbamento assinado por dois directores, com o nome do adquirente.

5 — Não podendo operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 10.º

Aquisição de títulos de capital pela Cooperativa

A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

ARTIGO 11.º

Jóia

1 — Aos cooperadores admitidos posteriormente à aprovação ou ratificação dos estatutos da Cooperativa poderá ser exigida uma, pagável de uma só vez, no acto da inscrição, cujo montante será definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado.

2 — O montante das jóias e a forma do seu pagamento serão determinados pela assembleia geral, tendo por base o capital social individual de cada cooperador e em consideração o princípio da proporcionalidade considerando os limites estabelecidos pelo Código Cooperativo.

3 — O montante das jóias reverte para uma ou várias reservas obrigatórias previstas nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores — admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 12.º

Admissão

1 — O número de cooperadores não pode ser inferior a dez.

2 — Podem ser cooperadores:

a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam a exploração agrícola ou pecuária dentro da sua área de acção;

b) Tenham subscrito e realizado no acto de admissão o capital mínimo exigido.

3 — Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola, a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza.

4 — Não podem ser cooperadores os titulares de interesses directos ou indirectos na área de acção da Cooperativa, relacionados com a actividade ou actividades exercidas por ela ou susceptíveis de a afectar.

5 — A admissão como cooperador efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção, subscrita por dois cooperadores e pelo proposto.

6:

1) A admissão será resolvida em reunião ordinária da direcção no prazo máximo de 90 dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado;

2) Poderá a direcção recusar a admissão, enquanto a Cooperativa dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro.

7 — A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou cooperadores proponentes.

8 — A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à interposição do recurso.

9 — O candidato a cooperador que obtiver solução favorável à admissão será desde logo inscrito, ficando sujeito aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador.

10 — A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores) sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará, com referência a cada cooperador o número de inscrições por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado.

11:

1) Os herdeiros do cooperador falecido, sucedem em direitos e obrigações perante a Cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2) Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito, poderão assumir a qualidade de cooperador com a mesma exploração agrícola nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à Cooperativa.

ARTIGO 13.º

Direitos dos cooperadores

1 — Os cooperadores têm direito a:

a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;

c) Requerer aos órgãos da Cooperativa as informações que desejarem, examinarem a escrita e as contas da Cooperativa nos quinze dias anteriores à sua apresentação na assembleia geral, de cuja matéria cabe recurso para assembleia geral;

d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei;

e) Solicitar a sua demissão.

2 — Os cooperadores têm direito, para além do que se deixa referido, a:

a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais, estatutárias, que foram cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos cooperadores;

b) Reclamar para a direcção de qualquer acto irregular cometido por empregado ou cooperador;

c) Haverem parte nos excedentes, com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no artigo 46.º, alínea c), destes estatutos.

ARTIGO 14.º

Deveres dos cooperadores

1 — Os cooperadores devem:

1) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos.

2:

a) Tomar parte nas assembleias gerais;

b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo da escusa;

c) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;

d) Efectuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes estatutos.

2 — Os cooperadores, para além do que se deixa referido, obrigam-se a:

a) Permanecer na Cooperativa durante dois exercícios consecutivos para cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflitam em vinculações da Cooperativa;

b) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da Cooperativa;

c) A realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos ou no regulamento interno, nomeadamente nos casos em que se verifiquem aumentos de produções entregues;

d) Comunicar à direcção, dentro do prazo de 30 dias, quando deixar de exercer a exploração na área da sua Cooperativa.

3 — Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada, com aviso de recepção, até 90 dias antes do fim do período de obrigatoriedade, será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite.

4 — O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à actividade normal a que se vinculam no acto de admissão.

ARTIGO 15.º

Demissão

1 — Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à direcção, no fim de cada exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações como membro da Cooperativa.

2 — A assembleia geral poderá estabelecer condicionamentos para efectivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos.

2 — Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3 — No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4 — Será lavrada acta de cada reunião da assembleia geral, assinada pelos cooperadores que constituem a mesa.

ARTIGO 26.º

Competência exclusiva da assembleia geral

- 1 — É da competência exclusiva da assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
 - d) Fixar as taxas de juros para remuneração dos títulos de capital, de acordo com a alínea d) do artigo 46.º;
 - e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
 - f) Aprovar a fusão, a incorporação, a cisão e dissolução da Cooperativa a decidir pelo tribunal;
 - g) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos;
 - h) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
 - i) Decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de cooperadores, e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção sem prejuízo de recurso para tribunais;
 - j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa e da mesa da assembleia geral;
 - l) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal;
 - m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, no Decreto-Lei n.º 394/82, e nestes estatutos.
- 2 — Para além dos actos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia geral sancionar os contratos previstos no n.º 3 do artigo 5.º destes estatutos.

ARTIGO 27.º

Serviços de auditoria

A assembleia geral, sempre que julgue conveniente, poderá determinar a utilização pela Cooperativa de serviços de auditoria.

ARTIGO 28.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre as matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante da alínea m) do artigo 26.º destes estatutos.

ARTIGO 29.º

Votação

- 1 — Na assembleia geral da Cooperativa cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.
- 2 — É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 26.º
- 3 — No caso da aprovação da dissolução da Cooperativa ela não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referidos no artigo 12.º destes estatutos se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 30.º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 31.º

Voto por representação

1 — É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

2 — Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 32.º

Composição

- 1 — A direcção é composta por três cooperadores efectivos e três suplentes.
- 2 — Poderá ser criado, quando for entendido conveniente, o cargo de vice-presidente.
- 3 — A distribuição dos cargos da direcção será feita na primeira reunião, quando o não for pela assembleia geral.

ARTIGO 33.º

Reuniões

- 1 — As reuniões ordinárias da direcção terão, pelo menos, periodicidade mensal.
- 2 — A direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 3 — A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
- 4 — Na falta de qualquer director efectivo deverá ser chamado à efectividade o respectivo suplente.
- 5 — Se não for possível completar a direcção pela forma indicada no número anterior deverá proceder-se, no prazo de 30 dias, ao preenchimento das vagas pela assembleia geral.
- 6 — Será lavrada acta de cada sessão da direcção, na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

ARTIGO 34.º

Competência

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa e compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstos na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Requerer, de acordo com o disposto no Código Cooperativo, a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral;
- f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos;
- l) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da Cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal;
- m) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 35.º

Poderes de representação

A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea h), do artigo anterior.

ARTIGO 36.º

Assinaturas

- 1 — Para obrigar a Cooperativa são bastantes duas assinaturas: a do presidente da direcção e a do tesoureiro.
- 2 — Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da direcção.

ARTIGO 37.º

Gerentes e outros mandatários

A direcção pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral e revogar os respectivos mandatos.

ARTIGO 38.º

Responsabilidades dos directores, dos gerentes e outros mandatários

1 — São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:

- a) Praticando, em nome da Cooperativa, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
- b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
- d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei;
- e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou crédito da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

2 — A delegação de competências da direcção em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta de responsabilidade os directores, salvo o disposto na lei.

3 — Os gerentes e outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 39.º

Composição

- 1 — O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e três suplentes.
- 2 — A distribuição dos cargos do conselho fiscal será feita na primeira reunião, quando o não for pela assembleia geral.

ARTIGO 40.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão do controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos de valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- b) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da Cooperativa;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO 41.º

Reuniões

- 1 — Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.
- 2 — O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 3 — As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.
- 4 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.
- 5 — Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir às reuniões do mesmo.

6 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

7 — O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

8 — Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos presentes à sessão.

CAPÍTULO V

Das receitas, reservas e distribuições de excedentes

ARTIGO 42.º

Receltas

São receitas da Cooperativa:

- a) Resultados da sua actividade;
- b) Rendimento dos seus bens;
- c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO 43.º

Reservas

1 — São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis;

b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros.

2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas.

3 — Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

ARTIGO 44.º

Reserva legal

1 — Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as jóias, nos termos do artigo 11.º destes estatutos, e os excedentes anuais líquidos.

2 — Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital.

ARTIGO 45.º

Reserva para a educação e formação cooperativas

1 — Revertem para a reserva para a educação e formação cooperativa:

- a) A parte das jóias que não for afectada à reserva legal;
- b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2 — As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO 46.º

Aplicação dos excedentes

Os excedentes terão a seguinte aplicação:

- a) Para constituição de reserva legal, reverterão 10% até completar montante igual ao do capital social da Cooperativa;
- b) Para constituição de reserva legal de educação e formação cooperativa, a percentagem que a assembleia geral determinar;
- c) As percentagens que a assembleia geral determinar para as reservas facultativas;
- d) Uma percentagem não superior a 2%, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de capital;
- e) O remanescente poderá ser rateado, como retorno, pelos cooperadores, na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e partilha

ARTIGO 47.º

Dissolução

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução;
- b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artigos 72.º e 73.º do Código Cooperativo;
- c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos da alínea h) do artigo 46.º e n.º 3 do artigo 48.º do Código Cooperativo;
- d) Decisão judicial transitada em julgado que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações;
- e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objecto real da Cooperativa não coincide com o objecto expresso no acto da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

ARTIGO 48.º

Processo de liquidação e partilha

- 1 — A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da Cooperativa.
- 2 — No caso da dissolução voluntária, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária, à qual conferirá os poderes necessários para dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.
- 3 — Aos casos de dissolução referidos nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação previsto na secção I do capítulo xv do título iv do Código de Processo Civil.
- 4 — Ao caso de dissolução referido na alínea d) do artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o processo de liquidação em benefício de credores previsto na secção III do capítulo xv do título iv do Código de Processo Civil.
- 5 — Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob forma de mapa, um projecto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte.
- 6 — A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO 49.º

Destino do património em liquidação

- 1 — Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem:
 - a) Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa;
 - b) Pagar débitos da Cooperativa e outros eventuais feitos pelos membros da Cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior;
 - c) Resgatar os títulos de capital.
- 2 — O montante da reserva legal, estabelecido nos termos do artigo 67.º do Código Cooperativo, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja susceptível de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para a nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação.
- 3 — Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:
 - a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo em que a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
 - b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 50.º

Adaptação das entradas mínimas

- 1 — Os membros, cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no artigo 7.º dos presentes estatutos, deverão subcrever e realizar as partes em falta até àquele montante, no prazo máximo de dois anos, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 8.º
- 2 — Aos membros que não realizem as partes do capital em falta nos termos do artigo anterior, aplica-se o disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Código Cooperativo antes de serem considerados excluídos.

ARTIGO 51.º

Foro competente

É escolhido o foro da comarca de Vila Real de Santo António para todas as questões a dirimir entre os membros da Cooperativa, ou entre aquela relativamente a estes, e com terceiros.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, Jacinto Duarte.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Brás de Alportel, 1 de Abril de 1986. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-9910

MINHOCULTURA COURENSE, L.^{DA}

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje, de fl. 4 v.º a fl. 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 125-A do Cartório Notarial de Paredes de Coura, a cargo do notário Artur Duarte Leite de Barros Pinto, José Manuel da Cunha Gonçalves, solteiro, maior, residente no lugar de Carreiros, da freguesia de Ferreira, deste concelho, Alberto Alfredo de Sá Lourenço, solteiro, maior, residente no lugar de Val, da freguesia de Parada, deste mesmo concelho, e Maria do Sameiro de Castro Lourenço, casada, residente no lugar de Várzea, daquela freguesia de Parada, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Minhocultura Courense, L.^{da}, tem a sua sede no lugar da Várzea, freguesia de Parada, do concelho de Paredes de Coura, e o seu início conta-se a partir desta data.

§ único. A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação.

2.º

O objecto da sociedade consiste na reprodução, exportação e importação, comércio a retalho e por grosso de minhocas e estrume, e fabricação e montagem de estufas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 900 000\$ e pertence a cada sócio uma quota de 300 000\$.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, julgadas necessárias à sociedade, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de 5 000 000\$ por cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere obrigada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

6.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios. No entanto, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo.